



Número: **1002935-20.2024.8.11.0051**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **3ª VARA DE CAMPO VERDE**

Última distribuição : **05/09/2024**

Assuntos: **Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTORIDADE)	
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTORIDADE)	
RODRIGO NOGUEIRA ROSA (INVESTIGADO)	
	TALES PASSOS DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
FABIO FERREIRA DA SILVA (INVESTIGADO)	

Outros participantes
JUAREZ ESTEVES DUARTE (TERCEIRO INTERESSADO)
JONATAN MOREIRA CAMPOS (TERCEIRO INTERESSADO)

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
185455668	07/03/2025 16:49	Extinta a Punibilidade de FABIO FERREIRA DA SILVA - CPF: 788.222.031-00 (INVESTIGADO) em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Campo Verde – 3ª Vara**

**Autos nº 1002935-20.2024.8.11.0051**  
Criminal

**Sentença.**

Vistos etc.

O indiciado obteve o benefício do acordo de não persecução penal, em audiência realizada no dia 12.02.2025, ficando o próprio ciente das condições do benefício.

O indiciado apresentou um único comprovantes de pagamento, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), realizado no dia 24.02.2025, demonstrando o cumprimento do acordo de não persecução penal.

Vieram os autos conclusos.

**Decido.**

Isto posto, declaro extinta a punibilidade do indiciado, qualificado nos autos, o que faço com fundamento no artigo 28-A, §13, do CPP, em razão do cumprimento do acordo de não persecução penal.

Restam comprovadas a origem lícita da aquisição e a boa-fé do adquirente, condiciono sua devolução, caso ainda não tenha sido feito a regularização dos sinais identificadores do veículo perante os órgãos de trânsito competentes;

Oficie-se ao órgão competente para que se providencie a regularização da motocicleta, nos termos da legislação vigente.

Após o trânsito em julgado e, feitas às anotações de praxe, archive-se.

Sem custas. Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Campo Verde/MT, 07 de março de 2025

**Caroline Schneider Guanaes Simões**  
Juíza de Direito

